

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**COMISSÃO ELEITORAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2021**

**EMENTA**: Estabelece critérios e procedimentos para a eleição de representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE do Centro de Ciências da Saúde - CCS, junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, de acordo com o inciso VI do Artigo 10 do Estatuto da UFPE.

**A COMISSÃO ELEITORAL** do Centro de Ciências da Saúde (CCS) visando eleger Representantes dos Servidores Técnicos- administrativos em Educação - TAE, junto ao Conselho Universitário da UFPE.

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das representações especificadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPE.

**Art. 2º.** Esta Instrução disciplina o processo de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação do Centro de Ciências da Saúde no Conselho Universitário da UFPE.

**§ 1º.** Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares.

**§ 2º.** Será considerado representante titular no CONSUNI o candidato mais votado, e, como suplente, aquele que obtiver o melhor resultado subsequente.

**§ 3º.** Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º**. A Comissão Eleitoral, instituída pela 6ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 29 de junho de 2021, será responsável por coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral de escolha dos servidores técnico- administrativos em educação do CCS, junto ao Conselho Universitário, sendo composta pelos técnico-administrativos em educação: Demostenes Burégio de Oliveira Lima, Niége Maria de Paiva Melo e Saulo Souza Mamede de Almeida.

**Parágrafo Único.** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

**Art. 4º**. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página do CCS/UFPE, disponível em <https://www.ufpe.br/ccs>

**Art. 5º.** À Comissão Eleitoral compete:

1. organizar o processo eleitoral;
2. estabelecer o calendário da realização da consulta;
3. homologar a inscrição dos candidatos;
4. decidir sobre as impugnações;
5. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnico- administrativos em educação do CCS/UFPE, localizando a consulta por unidade de lotação, nos limites desta instrução normativa;
6. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
7. atuar no processo de apuração de acordo com este regimento eleitoral;
8. decidir sobre os casos omissos deste regulamento.

CAPÍTULO III

**DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6º**. Somente poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências da Saúde.

**Art. 7º.** As inscrições serão individuais, não podendo concorrer:

1. Servidores que estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria e tiveram penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 8º. A inscrição das candidaturas será feita junto à Comissão Eleitoral:

§ 1º A inscrição será realizada por meio eletrônico através de Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a) por meio do *link* <https://forms.gle/TR4nJfP7Z3eBx2dy7>, disponível em <https://www.ufpe.br/ccs>.

**§ 2º** No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das inscrições.

**§ 3º** A relação contendo as candidaturas homologadas, por ordem de inscrição, será divulgada, pela Comissão Eleitoral, no *site* do CCS, disponível em <https://www.ufpe.br/ccs> .

CAPÍTULO IV

**DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º.** Os(As) candidatos(as) e seus apoiadores deverão observar o [Código de Ética do](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm) [Servidor Público](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm) durante a realização da campanha eleitoral.

**Art. 10.** A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral, Anexo I, desta Instrução Normativa.

**Art. 11.** Fica expressamente proibida aos(as) candidatos(as) a propaganda eleitoral de forma presencial no período excepcional de suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Pernambuco, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), sendo vetada qualquer forma de aglomeração.

**Parágrafo Único**. Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, com divisão igualitária entre as candidaturas, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

**Art. 12.** É vetado durante a campanha eleitoral, soba a pena de cassação da candidatura:

1. a distribuição e publicação de textos sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFPE;
2. a perturbação do ambiente administrativo e escolar;
3. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
4. fazer visitas em locais de atividades essenciais, provocando aglomeração;
5. a utilização de propaganda sonora através de carros de som, bicicleta de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
6. a utilização e alteração da logomarca do CCS e da UFPE em material de campanha do(a) candidato(a);
7. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade

da UFPE;

voto);

1. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de

i) Promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE;

**Parágrafo Único -** O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V

**DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 13.** O processo de consulta para escolha dos Conselheiros Universitários que trata o artigo 10, incisos VI do Estatuto da UFPE, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com este Instrução, através do Sistema e-Votação UFPE**.**

**Parágrafo Único**. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da *Internet* com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à *internet*.

**Art. 14.** O Sistema Eletrônico *on-line* Helios Voting é disponibilizado publicamente como

*software* livre e possui as seguintes características:

revelada;

1. sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja
2. privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja

possível a identificação do voto posteriormente;

1. rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
2. integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
3. apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
4. comprovação: permite auditoria.

**Art. 15.** O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

1. administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
2. eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão

previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

**Art. 16**. A Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

1. ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
2. ato normativo com aprovação da Instrução Normativa da Eleição, com previsão da votação
3. o cronograma da eleição;
4. listagem, por ordem de inscrição, das candidaturas homologadas pela comissão eleitoral.

**§ 1º** A ordem de apresentação do candidato, na urna, obedecerá à listagem indicada no inciso “d” do Art. 16 desta Instrução Normativa.

**§ 2º** A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os *e- mails* institucionais dos técnicos administrativos do CCS, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do **CPF**, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

**§ 3º** Será divulgado pela STI o prazo final, e *link* para migração para o id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

**Art. 17.** A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

**§ 1º**. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

**§ 2º.** Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

**§ 3º** Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <https://www.ufpe.br/ccs>

**Art. 18.** Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus *e- mails* cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

**§ 1º** Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

**§ 2º** O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

**§ 3º** Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no *link* <https://sites.ufpe.br/cstic> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, que será disponibilizado pela STI.

**Art. 19.** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

**§ 1**º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

**§ 2º**A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

**Art. 20.** Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

**Art. 21.** Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus respectivos fiscais de forma *on-line* por transmissão pública. Para demais interessados, a apuração será transmitida pelo *youtube*.

**Art. 22.** A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência *web*, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** Na apuração deverão ser informados:

* 1. total de eleitores que votaram;
  2. número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
  3. número de votos nulos;
  4. número de votos em branco.

**Art. 24.** A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

1. violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
2. discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrado no relatório de apuração.

**Art. 25.** O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da

Eleição.

**Art. 26.** Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do

resultado.

**Parágrafo único.** O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão

Eleitoral.

**Art. 27.** Fica estipulado como critério de desempate:

* 1. Para servidores, o maior tempo de efetivo exercício na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade;

**Parágrafo Único.** Todas as informações devem constar no Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a).

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 28.** Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

**Art. 29.** Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Centro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

**Art. 31.** O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

**Parágrafo único.** A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

**Art. 32.** O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

**Art. 33.** Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

**Art. 34.** Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**Art. 36.** Todas as dúvidas, esclarecimentos, impugnações e recursos serão sanadas através do e-mail: [**direcao.ccs@ufpe.br**](mailto:direcao.ccs@ufpe.br)**,** devendo ser mencionado no assunto do e-mail o texto: **COMISSÃO TAE CONSUNI.**

ANEXO I

|  |  |
| --- | --- |
| **AÇÃO** | **DATA** |
| Período de Inscrição de candidaturas | 30/06 a 06/07/2021 |
| Divulgação da Lista das Candidaturas Homologadas | 07/07/2021 |
| Prazo de Recursos para Candidaturas Não Homologadas | 08/07/2021 |
| Divulgação da Lista Final das Candidaturas Homologadas após Prazo de Recursos | 09/07/2021 |
| Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas | 10 a 21/07/2021 |
| **Votação** | **Das 08h00min do dia 22/07 até às 17h00min do dia 23/07/2021** |
| Apuração | A partir das 17h01min do dia 23/07/2021 |
| Divulgação do Resultado | Até o término do  dia 24/07/2021 |
| Prazo de Recursos em Relaç aõ ao Resultado | 26 a 27/07/2021 |
| **Homologação e Divulgação do Resultado Final** | **Até às 17h00min do dia 27/07/2021** |
| Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde | Até às 18h00min do dia 27/07/2021 |

**Comissão Eleitoral**

* Demostenes Burégio de Oliveira Lima – SIAPE 1552245 – E-mail: demostenes.buregio@ufpe.br
* Niége Maria de Paiva Melo – SIAPE 1134690 (**Presidente**) – E-mail: niege.melo@ufpe.br
* Saulo Souza Mamede de Almeida – SIAPE 1133148 – E-mail: saulo.malmeida@ufpe.br